

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CÂMPUS DE ERECHIM  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE DIREITO**

**SAIMON ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA**

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS X A CRIMINALIZAÇÃO DE  
POSSÍVEIS PRÁTICAS ILÍCITAS NO CENÁRIO CRISTÃO**

**ERECHIM**

**2019**

**SAIMON ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA**

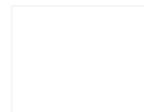
**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS X A CRIMINALIZAÇÃO DE  
POSSÍVEIS PRÁTICAS ILÍCITAS NO CENÁRIO CRISTÃO**

**Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito parcial à  
obtenção do grau de Bacharel em  
Direito, Departamento das Ciências  
Sociais Aplicadas da Universidade  
Regional Integrada do Alto Uruguai e  
das Missões – Câmpus de Erechim.**

**Orientador: Prof. Me. Luciano Alves  
dos Santos**

**ERECHIM**

**2019**



**SAIMON ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA**

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS X A CRIMINALIZAÇÃO DE  
POSSÍVEIS PRÁTICAS ILÍCITAS NO CENÁRIO CRISTÃO**

**Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito parcial à  
obtenção do grau de Direito,  
Departamento de Ciências Sociais  
aplicadas da Universidade Regional  
Integrada do Alto Uruguai e das  
Missões – Câmpus de Erechim**

Erechim 05 de novembro de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Luciano Alves dos Santos

URI – Campus de Erechim

---

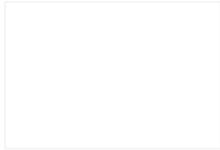
Prof. Me. Andrey Andreolla

URI – Campus de Erechim

---

Prof. Esp. Alessandra Regina Biasus

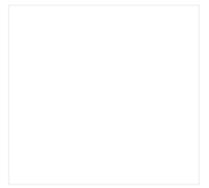
URI – Campus de Erechim



## **AGRADECIMENTOS**

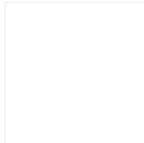
Gratifico a Deus pelo milagre da vida, e por me oportunizar a realizar sonhos. Não quero ser prolixo, citando tantos que me influenciaram e me motivaram a escrever o presente trabalho, a todos o meu muito obrigado. Todavia não posso ser injusto deixando de agradecer os que considero principais. Aos meus pais Ana e Osmar que durante todo o período acadêmico não aferiram forças para me apoiar, mostrando que a família é a base para uma sociedade melhor, da mesma forma a minha família da fé, meus irmãos em Cristo Jesus que rogaram a Deus pela minha vida. Aos meus colegas e amigos do curso de Direito pelos 5 anos de uma bela convivência que para mim resultaram numa nobre amizade, na mesma linha, aos meus mestres da educação jurídica, que além de transmitirem o conhecimento da área, revelaram o bom do ser humano. Ao meu orientador do presente trabalho, professor e mestre Luciano Alves dos Santos, por consentir em fazer parte desta labuta.

A todos que de alguma forma contribuíram para minha educação acadêmica, moral, ética e social.



*“Então Jesus disse para os que creram nele: - Se vocês continuarem a obedecer aos meus ensinamentos, serão, de fato, meus discípulos e conhecerão a verdade, e a verdade os libertará.”*

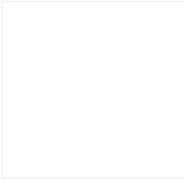
(JOÃO, 8:31-32).



## RESUMO

É notório em nossos dias atuais a crise moral em nossa nação brasileira, isso nos revela um crescente fenômeno de prática ilícitas que tomam conta das instituições sérias, infelizmente elas têm alcançado o cenário religioso, porém, poucos estudos estão sendo realizados para discutir tais fatos. Por esse motivo, esse trabalho tem como objetivo apresentar tais práticas ilícitas fundamentadas através do direito e da religião. Mesmo após a separação de igreja x estado, a religião, principalmente a cristã jamais deixou de fazer parte do cotidiano da sociedade, haja vista que juntamente com o direito e a moral se tornam pilares de uma nação democrática. Ao findar o presente trabalho, mesmo que o Estado não possa adentrar na liberdade religiosa, ferindo os direitos fundamentais, deve-se apontar caminhos que resultem em mecanismos de controle e punição dos crimes gerados através das práticas ilícitas. O presente trabalho utilizou-se do método indutivo, analisando pesquisas bibliográficas e documentais tendo o procedimento o método analítico-descritivo.

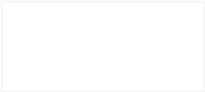
**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais, Criminalização das Práticas Ilícitas, Cenário Cristão.



## RESUMEN

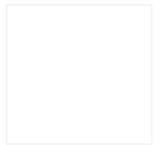
Es notoria en nuestros días la crisis moral en nuestra nación brasileña, esto nos revela un fenómeno creciente de práctica ilícita que se ocupan de las instituciones serias, por desgracia han llegado al escenario religioso, sin embargo, pocos estudios están siendo conducta para discutir tales hechos. Por esta razón, este trabajo tiene como objetivo presentar tales prácticas ilícitas basadas en la ley y la religión. Incluso después de la separación de la Iglesia x Estado, la religión, especialmente el cristiano, nunca ha dejado de formar parte de la vida cotidiana de la sociedad, dado que junto con la ley y la moral se convierten en pilares de una nación democrática. Al multar la obra actual, incluso si el Estado no puede entrar en la libertad religiosa, perjudicando los derechos fundamentales, debe señalarse caminos que den lugar a mecanismos de control y castigo de los crímenes generados a través de prácticas ilícitas. El presente trabajo se basó en el método inductivo, analizando las investigaciones bibliográficas y documentales y el procedimiento fue el método analítico-descriptivo.

**Palabras clave:** Derechos Fundamentales, Criminalización de Las Prácticas Ilícitas, Escenario Cristiano.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Cristãos nas arenas .....	14
Figura 02 – Cronologia do Cristianismo/Igreja/Cristãos .....	18
Figura 03 – Crime como fenômeno social .....	24



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 NOÇÕES HISTÓRICAS DO CRISTIANISMO .....</b>	<b>12</b>
2.1 As Fontes Judaicas.....	12
2.2 Fontes Pagãs .....	13
2.3 Fontes extra-canônicas e canônicas .....	15
<b>3 NOÇÕES HISTÓRICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>19</b>
3.1 Primitivo .....	20
3.2 Idade Média.....	20
3.3 Idade Moderna .....	21
3.4 Contribuições dos pensadores.....	21
<b>4 OS CRIMES NO CENÁRIO CRISTÃO .....</b>	<b>23</b>
4.1 Charlatanismo .....	25
4.2 Curandeirismo .....	28
4.3 Um crime revelado por Jesus Cristo .....	30
<b>5 AS TENSÕES ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS E AS POSSÍVEIS PRÁTICAS ILÍCITAS NO CENÁRIO CRISTÃO .....</b>	<b>33</b>
5.1 Liberdade Religiosa e Dignidade da Pessoa Humana .....	35
5.2 Liberdade Religiosa e Liberdade de Expressão Artística.....	36
5.3 Limites da Liberdade Religiosa.....	37
5.4 Das Normas protetivas nacionais.....	38
5.5 Um Paralelo entre o Cristianismo atual e a Reforma Protestante.....	39
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Há mais de dois mil anos atrás, surgiu um homem que mudou a história da humanidade, seu nome é Jesus Cristo. Conta a história que esse homem realizou curas, milagres e que seus ensinamentos mudaram a forma de pensar e de agir do ser humano, mas esse Cristo também combateu o cenário político-religioso da época, apontando através de suas mensagens as práticas ilícitas que os religiosos e políticos operavam. Dele surgiu a maior e uma das mais influentes religiões do mundo, o Cristianismo. Apesar de nunca ter fundado uma religião, o que ensinava e praticava serviu de referencial para os seus seguidores, quando ele deixa uma de suas ordenanças a seus discípulos: “Ide pregai o evangelho a toda criatura. Quem crer e for batizado será salvo; mas quem não crer será condenado. E estes sinais seguirão aos que crerem: em meu nome, expulsão demônios; falarão novas línguas; pegarão nas serpentes; e, se beberem alguma coisa mortífera, não lhes fará dano algum; e imporão as mãos sobre os enfermos e os curarão”.

Desde o início da civilização, o ser humano tem passado por inúmeras dificuldades, com o passar dos séculos, mesmo com o avanço da ciência e tecnologia essas dificuldades parecem não diminuir. Um dos meios para o alívio do sofrimento humano, sempre foi a “fé”, todavia desde os primeiros traços de religião para algum ser, divindade, resultaram certos grupos para se aproveitar dessa fé, a idade medieval é belo exemplo de aproveitamento da fé alheia para beneficiar determinadas classes. Em nossos dias, esses certos grupos, ainda estão presentes, agora, além de utilizarem a religião, usam também o direito. A presente pregação desses grupos, desvirtua os ensinamentos e práticas deixados pelo seu mestre Jesus Cristo citados acima na sua principal ordenança. Na liturgia do culto religioso, através da pregação, encontra-se a salvação dos perdidos, a cura dos enfermos, os milagres e maravilhas, porém infelizmente, hoje no cenário brasileiro, elas acabam sendo comercializadas, quando pregadores através de sua boa eloquência, agem de má-fé, alusivos em deturpações bíblicas.

A presente monografia tem como um dos seus objetivos demonstrar através de fatos sociais ocorridos nas últimas décadas no Brasil, onde provocam tensões entre o direito e a religião. Nosso país vem sofrendo diversas crises, como econômica, política e moral, isso corrobora para o aproveitamento de grupos

utilizarem o direito à liberdade religiosa e ao culto, agindo de má-fé resultando em práticas ilícitas que acabam passando despercebidas.

O tema abordado, busca demonstrar o direito e a religião, embora a liberdade religiosa, de crença e ao culto, sejam uma dívida de um estado democrático de direito, essas não podem servir de subterfúgios da proteção constitucional para a práticas ilícitas. Apesar de haver a separação de Igreja e Estado, ao se tratar de justiça, indagasse uma união.

O primeiro capítulo, busca trazer o resgate histórico do Cristianismo, para melhor conceitua-lo e defini-lo, revelando o ser real sentido no que diz respeito ao ser líder, ensinamentos, práticas e testemunhas e o quanto sofreram por anunciar e praticar o seu legítimo significado. O segundo capítulo de forma mais sintetizada trará a historicidade e importância dos direitos fundamentais em um estado democrático de direito.

O terceiro capítulo, intitulados crimes no cenário cristão, mostra as práticas ilícitas cometidas, que estão tipificadas na legislação brasileira, mostrando o que comentaristas e as jurisprudências revelam ao assunto. Além disso, mostrará através de um texto bíblico, a revolta de Jesus Cristo acerca de uma prática ilícita no meio religioso na época. O quarto capítulo, exibirá as tensões existentes entre o direito e a religião, mostrando que elas vão além do que está presente na legislação, e que esses conflitos têm um extremo grau de complexidade.

Assim sendo, a relevância do tema, justifica-se pelo fato das práticas ilícitas vêm tomando rumos perigosos, e que as tensões cada vez mais avolumam. Logo o direito deve buscar algum mecanismo de controle para acompanhar tais procedimentos. Sempre visando a proteção dos direitos fundamentais, para que não ocasionem lesões nem ofensas.

O presente trabalho realizou-se através das pesquisas o método indutivo, pois há elementos que suscitam a verdade, por isso eles devem ser analisados para que se aponte um caminho, que se revele alguma conclusão. Foi analisando pesquisas bibliográficas e documentais tendo o procedimento o método analítico-descritivo

## 2 NOÇÕES HISTÓRICAS DO CRISTIANISMO

Escrever alguns traços da história do Cristianismo é uma grande responsabilidade, primeiro porque é uma religião, segundo porque é a de maior seguidores do mundo. A palavra religião vem de religar, que significa ligar de novo atar ou amarrar firmemente. (BUENO, 2000).

Para Rubem Alves (2006), o estudo da religião é como um espelho no qual nos vemos, Karl Marx disse que a religião é o ópio do povo. (LOWL,2007). Já Ghandi falou que uma vida sem religião é como um barco sem leme. (GHANDI, 2004).

O Cristianismo está ligado a Jesus Cristo e a seus discípulos, seus seguidores, para contar tais fatos, teremos que citar e comentar as fontes que auxiliam na historicidade e veracidade da sua origem.

### 2.1 As Fontes Judaicas

No início do Cristianismo, a fonte que acompanhou os primeiros discípulos foi pela pregação oral de Cristo e dos apóstolos, através de suas testemunhas oculares. Acerca das fontes, iremos considerar as de forma escrita, que até hoje são analisadas, pois nela contém o contexto histórico de Cristo e o Cristianismo.

Inicia-se citando as fontes judaicas, primeira o judaísmo oficial:

[...] com respeito a Jesus Cristo, manteve, e até agravou nos séculos seguintes, a sua atitude de preconceitos e mentiras, de ódio e hostilidade, com que o condenou e crucificou, e procurou esconder ao povo a sua ressurreição. Temos disso testemunho indireto nas referências de autores cristãos e pagãos, como S. Justino, Tertuliano, Egésipo, Celso, S. Jerônimo, Epifânio. Foi este ódio, como atesta. Justino no seu Diálogo com Trifon (judeu), que induziu os autores judeus a falar mal de Cristo ou a ignorá-lo deliberadamente e a mover contra o cristianismo as acusações mais absurdas e as perseguições mais ferrenhas. (CERRUTI, 1963, p. 36).

Com as dominações de povos como os egípcios, babilônicos, persas, etc, sob os judeus, surgiu a necessidades de registrar suas tradições orais, devido ao medo de perde-las, pois eram escravizados, assim não praticavam suas tradições e costumes, então criou-se o Talmude, a segundo fonte a ser citada:

O Talmud fornece-nos a prova direta. Na sua dupla edição, a de Jerusalém e a de Babilônia, o Talmud é a codificação tardia (séc. V ou VI) de tradições e de fatos, de especulações, exegeses e sentenças acerca da Lei, bem como de paixões e sectarismo, de que as muitas gerações dos rabinos das várias escolas deixaram lembrança desde os tempos de Cristo e até mesmo dos Macabeus. Pondo de lado as calúnias vulgares e blasfematórias, assim resume o rabino Klausner, professor na universidade hebraica de Jerusalém, os elementos do Talmud acerca de Cristo: "Jesus fazia prodígios, seduziu o povo, zombava das palavras dos sábios, explicava as Escrituras à maneira dos fariseus, pretendia não ter vindo para tirar ou acrescentar nada à Lei. Foi crucificado na véspera da Páscoa como herege e sedutor. Depois dele, os seus discípulos faziam curas por meio da invocação de seu nome". (CERRUTI, 1963, p. 37).

O judeu escritor e historiador Flávio Josefo, viveu entre 37 e 103 d.C, era muito bem instruído na cultura judaica, grega e romana, além de falar esses idiomas, conforme consta na apresentação de seu livro História dos Hebreus. É considerado até hoje, depois da Bíblia, a maior fonte sobre impérios da antiguidade, povo judeu e império romano, por isso é uma fonte a ser citada:

Ora, por aquele tempo existiu Jesus, homem sábio, se é que deve ser chamado homem, pois fazia obras extraordinárias e era mestre dos homens que acolhem com prazer a verdade. Atraiu para si muitos judeus e também muitos gregos. Ele era o Cristo. E tendo-lhe Pilatos, por denúncia dos principais da nossa nação, infligido o suplício da cruz, não acabaram aqueles que desde o princípio o tinham amado. Apareceu-lhes, com efeito, no terceiro dia novamente vivo, tendo já anunciado os divinos profetas estas e milhares de outras coisas admiráveis a seu respeito. E também agora não acabou a tribo dos que, dele, são chamados cristãos. (CERRUTI, 1963, p. 38).

As fontes judaicas nos deixam várias classes de provas, pois apresentam fatos, tradições, especulações, interpretações acerca da lei judaica, bem como a linha de pensamento deixada pelos rabinos dos tempos de Cristo, até os nossos dias.

## 2.2 Fontes Pagãs

É notável ressaltar as fontes denominadas "pagãs", pois essas não acreditavam no monoteísmo. Primeira citação pelo historiador e senador romano Tácito:

Tácito (54-119), na sua obra fundamental Os Anais (XV, 44), escrita pelo ano 115, depois de narrar o grande incêndio de Roma, do ano 64, refere que Nero, incapaz de abafar os rumores que o apontavam pessoalmente

como responsável, "apresentou como culpados e castigou com os mais refinados suplícios homens odiados pelos seus delitos, que o povo chamava cristãos. O autor desta denominação, Cristo, sob o império de Tibério, fora condenado ao suplício pelo procurador Pôncio Pilatos. Mas, reprimida por um instante a pernicioso superstição irrompia novamente, não apenas na Judéia, origem deste mal, senão também na Urbe, para onde afluí de todas as partes e onde encontra numerosos adeptos tudo o que o universo produz de infame e de vergonhoso". (CERRUTI, 1963, p. 40).

Para o judaísmo o cristianismo era uma seita que deveria se manter na obscuridade, pois os ditos religiosos judeus não reconheceram o Cristo que era anunciado, a forma de querer desmentir essa pregação era com extrema violência, para tal atos, usavam de sua grande autoridade e poder de influenciar. A respeito da crueldade contra os cristãos, segue a imagem:

Figura 1 – Cristãos nas arenas



Fonte: GONZÁLES (2011).

A seguir Plínio, o jovem, uma testemunha ocular citada na carta de Trajano, mostra a perseguição religiosa feita aos cristãos que nada faziam para merecer tais injustiças. Cita-se:

[...] numa carta ao imperador Trajano escrita pelo ano 111, pergunta como devia comportar-se para com os cristãos, contra os quais Trajano emanara ordens de perseguição. Depois de resumir os resultados das suas indagações, que nada encontraram de condenável no comportamento dos cristãos, acrescenta: "Costumam reunir-se em dias marcados, antes do amanhecer, para cantar alternadamente um hino a Cristo, como a um Deus e ligar-se com juramento, não já a praticar algum ato nefasto, mas a não cometer furtos, adultérios [...] Motiva a consulta com o grande número de cristão de toda idade e condição, que enchem "as cidades, as aldeias e os campos". (CERRUTI, 1963, p. 41).

Cita -se Suetônio, historiador e secretário do imperador romano Adriano, que tinha acesso aos arquivos imperiais e por volta do ano 120, escreveu a vida dos primeiros doze Césares:

Ao cap. XXV, na Vida de Cláudio: "Ordenou (Cláudio) que os judeus fossem expulsos de Roma, porque provocavam frequentes desordens por instigação de Oresto". Esta expulsão, que se deu no ano 49 ou 50, é nos conhecida também por outras fontes (ex., Atos dos Apóstolos, XVIII ,2 - 3 ). As dissensões entre os judeus, motivo indicado por Suetônio, não eram provocadas por Cristo pessoalmente, como parece supor o historiador, mas provinham da atitude diversa dos Judeus convertidos e dos não convertidos com relação a Cristo, é da oposição do Judaísmo à pregação da religião cristã. Temos, portanto, um testemunho da presença em Roma, já pelos anos 49 - 50, de numerosos cristãos. (CERRUTI, 1963, p. 41-42).

Esses são alguns dos dados históricos das fontes judaicas e pagãs, que foram citados de forma diminutiva, devido à grande perda de documentos e obras ao longo da história.

### **2.3 Fontes extra-canônicas e canônicas**

Neste subtópico, será explanado as fontes Cristãs divididas em extra-canônicas e canônicas.

As fontes cristãs extra-canônicas são documentos antigos que não fazem parte do cânon (lista, catálogo) das Sagradas Escrituras, e, dos livros anteriores ou posteriores a Cristo, que a Igreja reconhece oficialmente como inspirados por Deus. (CERRUTI, 1963).

Para tal, um exemplo é o evangelho de Tomé, escrito por volta do II sec., onde apresenta episódios da infância de Jesus Cristo. Mais um exemplo de fonte extra-canônica, é o evangelho segundo Nicodemos.

Logo, as fontes canônicas, são os livros divinamente inspirados por Deus, acoplados no Novo Testamento, em um total de 27 livros.

Passamos a citar agora os chamados evangelhos, 5 (cinco) primeiros livros do Novo Testamento.

A palavra "Evangelho" do grego "euaggélion", significava antigamente a recompensa dada a quem anunciava uma boa nova e, depois, a própria boa nova anunciada. (CERRUTI, 1963).

O primeiro evangelho, de Mateus, em seu primeiro capítulo e primeiro versículo diz: Livro da geração de Jesus Cristo, Filho de Davi, Filho de Abraão. (MATEUS, 1:1). O compilado comentário bíblico Beacon fala acerca do “caráter” do livro de Mateus:

O Evangelho de Mateus é o mais judaico dos Evangelhos. A genealogia judaica de Jesus que ele apresenta retrocede até Abraão, e é colocada no início do Evangelho. Isto porque a primeira pergunta dos judeus a respeito de um homem estaria relacionada à sua descendência [...] Jesus é apresentado aos judeus não só como o seu Messias, mas como o seu Rei. Bem no início, a genealogia apresenta a linhagem real, provando o direito de Jesus ao trono de Davi. (BEACON, 2006, p. 19).

Acerca do autor, diz o comentarista bíblico Matthew Henry: O escritor era judeu de nascimento, publicano por vocação, até que Cristo solicitou a sua presença, e então ele deixou a coletoria de impostos para segui-lo. (HENRY, 2008).

O segundo evangelho, de Marcos, em seu primeiro capítulo e primeiro versículo diz: Princípio do evangelho de Jesus Cristo, Filho de Deus. (MARCOS, 1:1).

Explana o comentarista bíblico:

Este Evangelho vai diretamente ao tema central - o Evangelho de Jesus Cristo. É chamado de seu Evangelho, não somente porque Ele é o seu Autor, e se origina dele, mas também porque Ele é o Sujeito do Evangelho, e este Evangelho trata exclusivamente de Jesus Cristo. 3. Esse Jesus é o Filho de Deus. Esta verdade é a base sobre a qual o Evangelho é construído, e ele foi escrito com a finalidade de demonstrar tal verdade; pois se Jesus não fosse o Filho de Deus, a nossa fé seria vã. (HENRY, 2008, p. 419).

O terceiro evangelho, de Lucas, sobre o autor comenta-se:

Ele era prosélito e como supõem alguns, converteu-se ao cristianismo pelo ministério do apóstolo Paulo em Antioquia e, depois da vinda deste à Macedônia (At 16.10), foi seu companheiro constante. Ele se dedicava ao estudo e à prática da medicina; por isto, Paulo o chama de “Lucas, o médico amado”, (Cl 4.14). (HENRY, 2008, p. 522).

Para concluir os evangelhos canônicos, o quarto e último, evangelho de João, sobre o livro, cita-se o comentário bíblico Beacon:

O quarto Evangelho é um retrato escrito do maior dos eventos históricos. Na verdade, este evento é o tema do Evangelho. “E o Verbo se fez carne e habitou entre nós” (1.14). Tudo o que o escritor registrou teve a finalidade

de tornar tal evento claro e significativo para o leitor. Os primeiros leitores do quarto Evangelho provavelmente eram cristãos da segunda e terceira gerações. O que sabiam sobre a vida, o ministério, a morte e a ressurreição de Jesus, aprenderam ou de ouvir falar, ou por meio da leitura dos primeiros relatos cristãos. (BEACON, 2006, p. 17).

Com esse livro, encerra-se evangelhos, seguindo as fontes canônicas, é importante citar o livro mais histórico do Novo Testamento, chamado Atos dos Apóstolos:

Entre os livros do N. T., depois dos quatro Evangelhos, os mais importantes para o conhecimento da vida e da doutrina de Jesus Cristo, para a demonstração apologética da origem divina da sua messianidade e para a história da Igreja primitiva, são o livro dos Atos dos Apóstolos e as Epístolas Paulinas. [...] O livro dos Atos dos Apóstolos (em grego Πράξεις Apostolῶν), como o termo "Atos, Práxeis" o indica, refere não uma biografia completa, mas tão somente alguns dos episódios e dos feitos de alguns dos Apóstolos, principalmente de Pedro e de Paulo. No N. T., é colocado logo depois dos Evangelhos, porque se apresenta como a continuação e o complemento dos Evangelhos, narrando os inícios da Igreja fundada por Cristo, a origem e o desenvolvimento das primeiras cristandades sob o governo e a cura pastoral dos Apóstolos escolhidos e enviados por Cristo e intérpretes autênticos da sua vontade. (CERRUTI, 1963, p. 205-206).

O livro de Atos, diz em seu primeiro capítulo e primeiro versículo: Fiz o primeiro tratado, ó Teófilo, acerca de tudo que Jesus começou, não só a fazer, mas a ensinar (ATOS, 1:1).

Seguindo as fontes canônicas, encontramos as Epístolas Paulinas, sobre isso:

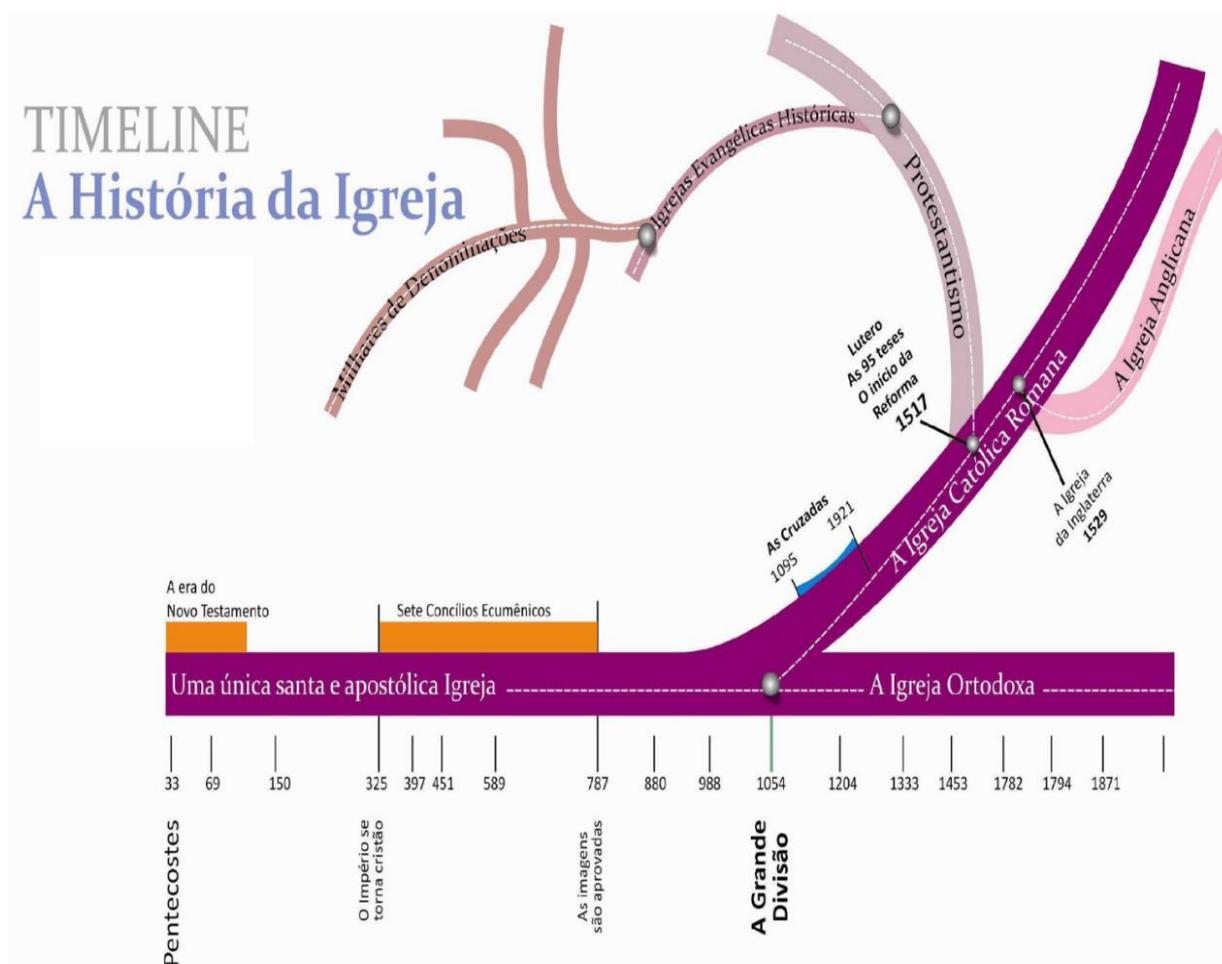
Escreveu S. PAULO numerosas Epístolas, que figuram entre os documentos mais antigos do N. T. Quatorze chegaram até nós e foram incluídas pela Igreja no Cânon da Sagrada Escritura: I e II aos Tessalonicenses, escritas em Corinto, nos anos 51-62. Aos Gálatas, escrita em Éfeso no ano 54, ou em Corinto no ano 67. Aos Romanos, escrita em Corinto, no ano 67-58, I aos Coríntios, escrita em Éfeso, no ano 56. II aos Coríntios, escrita na Macedônia, no ano 57. A Filemom, Efésios, Filipenses e Colossenses, escritas em Roma durante o primeiro cativeiro, nos anos 62 – 63. (CERRUTI, 1963, p. 215).

Até aqui, foi mostrado em síntese um pouco das fontes que revelam a origem histórica do Cristianismo, pode se concluir que Jesus Cristo foi o fundador do Cristianismo e os seus discípulos foram os anunciadores dessa prática de fé.

Da mesma forma, conclui-se a historicidade dos livros canônicos, principalmente os do Novo Testamento.

Para um auxílio em ordem cronológica do Cristianismo Primitivo até os nossos dias, conforme imagem abaixo:

Figura 2 – Cronologia do Cristianismo/Igreja/Cristãos



Fonte: XAVIER (2009).

Apesar das críticas que se tem em relação das fontes extra – canônicas e canônicas, não podemos negar o fato delas constituírem um conteúdo histórico, esse sendo deixado de forma escrita. Essas fontes transmitem credibilidade, veracidade e integridade.

### 3 NOÇÕES HISTÓRICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

É notório que o Cristianismo deixou suas contribuições para os Direitos Fundamentais, conforme visto no primeiro capítulo, o ensino e a prática do amor ao próximo ladearam os cristãos ao longo dos séculos, a onde até hoje isso é anunciado.

A partir disso, pode -se conceituar direitos fundamentais como:

Os direitos fundamentais possuem duas dimensões, uma formal e outra material, de forma que Jorge Miranda conceitua os direitos fundamentais como “os direitos ou as posições jurídicas subjetivas das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na Constituição, seja na Constituição formal, seja na Constituição material – donde direitos fundamentais em sentido formal e direitos fundamentais em sentido material”. (MIRANDA, 1998, p. 07.)

Acerca dos Direitos Fundamentais, destaca-se:

Uma explicação para a importância essencial dos princípios dos direitos fundamentais pode ser constatada a partir do status exponencial que estes recebem dentro dos Estados de direito modernos. Assim, os direitos fundamentais são primordialmente constitutivos para um Estado constitucional democrático e representam o verdadeiro núcleo de uma ordem liberal-democrática. Os direitos fundamentais delimitam as áreas nas quais o poder estatal não deve intervir e representam, ao mesmo tempo, os fundamentos da comunidade. Eles são a expressão e a garantia tanto da liberdade política quanto da liberdade pessoal. Os direitos fundamentais munem o indivíduo da garantia de organização e gerência de sua própria vida, abrindo-lhe a possibilidade de participar da vida política da comunidade. (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 167).

É necessário salientar que a historicidade diz que os direitos fundamentais evoluem com o passar do tempo, acompanhando a sociedade e seu contexto, um paralelo a isso é a Constituição de 1824, onde declarava a religião católica como oficial do império. Hoje através de um estado constitucional democrático, a liberdade religiosa garante o indivíduo exercer livremente qualquer religião no Brasil. O presente trabalho, analisará essa questão no capítulo 5.

### 3.1 Primitivo

É inegável que os direitos fundamentais são os pilares de um Estado democrático de Direito, todavia no berço da democracia e dos direitos, esses não contemplavam a todas as pessoas, relativo a isso:

Na Antiguidade greco-romana, inexistiam – até aonde as fontes históricas permitem tal conclusão – direitos fundamentais válidos para todas as pessoas. Assim, a ordem social e econômica daquela época estava apoiada amplamente no aceito e conhecido instituto da escravidão e dependia, de maneira geral, da divisão em diversas camadas sociais (por exemplo: sábios, guerreiros, artesãos, agricultores e escravos). Consequentemente, na Antiguidade greco-romana, somente os cidadãos da Pólis ou, respectivamente, os cidadãos de Roma possuíam direitos. Um exemplo de excelente feição plástica é a concessão de direitos dentro da Pólis. Somente os cidadãos da Pólis podiam usufruir da igualdade perante o direito (Isonomia), da mesma liberdade da palavra (Isogoria) e do mesmo respeito (Isotimia). Visões que almejassem a validade do mesmo direito para todas as pessoas proporcionariam, por conseguinte, enormes repercussões nos fundamentos da ordem estatal. (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 169).

Tanto para os Gregos como para os Romanos, faltava algo em suas “constituições”:

Por conseguinte, é possível constatar que, na Antiguidade greco-romana, existiram abordagens concretas para o surgimento dos direitos fundamentais, faltando, no entanto, apenas o passo decisivo para a transformação em direito vigente (JELLINEK, 1914, p. 27). Assim, tanto a Constituição grega quanto a romana desconheciam totalmente direitos fundamentais que determinassem os limites da força estatal e protegessem o indivíduo da intervenção do Estado. Por conseguinte, faltou aos pensamentos greco-romanos tanto uma vinculação universal quanto uma ressonância política. (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 170).

### 3.2 Idade Média

Partindo para a Idade Média, é marcante citar a guerra ânglo-saxônica onde marca uma das mais famosas declarações de direitos de período da história:

Na Magna Charta Libertatum, por exemplo, estão estipulados os termos nos quais o monarca podia executar a sua autoridade perante as castas (principalmente nobreza e clero). O documento também continha garantias contra a usurpação do poder por parte da autoridade mandamental e instituiu também a proibição da adoção de medidas na esfera política, jurídica e econômica que não estivessem de acordo com os direitos consuetudinários estipulados (direitos que garantiam os privilégios das castas.). (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 171).

### 3.3 Idade Moderna

Na Idade Moderna encontra-se a estampa de um Estado Absolutista, onde surgiram vários movimentos contrários ao absolutismo:

Entre aquelas garantias dos direitos, cabe citar aqui a Petition of Right, de 1627, os Agreements of the People de 1647-1649, o Habeas-Corpus-Act de 1679 e, finalmente, a Declaration of Rights de 1688 e a Bill of Rights de 1689. Assim, enquanto crescia gradativamente o número de movimentos contra o absolutismo monárquico na Europa continental, a Inglaterra seguia um caminho autônomo da garantia dos direitos, o qual foi iniciado pela Magna Charta Libertatum. (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 191).

### 3.4 Contribuições dos pensadores

Os pensadores ingleses tiveram uma excelente participação para uma contribuição significativa na ideia dos direitos fundamentais, como por exemplo, Thomas Hobbes e seus comentários sobre o Estado:

Nas suas reflexões, Hobbes (1651) parte do princípio de que todas as pessoas no estado natural são possuidoras de direitos naturais. Por meio do axioma “homo homini lupus”, o estado natural é definido pelo filósofo como aquele estado de guerra de todos contra todos (bellum omnium contra omnes). (HOBBS, 1651). Para evitar essa situação, seria necessário ajustar um tratado político no qual as pessoas se obrigassem a obedecer a uma autoridade e, ao mesmo tempo, renunciassem aos seus direitos naturais. (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 174).

Outro pensador inglês, John Locke, tinha fama de ordem intelectual e literária, mas era um intelectual independente e um pensador consciente com as mudanças sociais, por isso, defendia o reconhecimento de mais direitos, cita-se em sua obra dois tratados sobre o governo:

Na sua obra “Two Treatises of Government”, é possível encontrar na tríade vida, liberdade e propriedade a formulação clássica dos direitos fundamentais. Assim, tanto os direitos do indivíduo quanto o próprio indivíduo estão no centro das atenções da teoria do Estado de Locke. Dessa forma, a superação do estado natural e o ajustamento de um tratado político estariam diretamente relacionados à vontade dos indivíduos e à livre opinião pessoal destes. (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 175).

A seguir, passa a expor a contribuição francesa, logo, lembra-se de Montesquieu, lembrado como precursor da reflexão política do séc. XIX. Sobre a

divisão do governo em três poderes, lembra-se que não era novidade, pois gregos e romanos costumavam fazê-las, verifique-se:

Para Montesquieu, um Estado só poderia garantir a liberdade de cada um dos seus cidadãos quando o poder público estivesse dividido em um poder executivo, legislativo e judiciário e existisse, ao mesmo tempo, um equilíbrio entre estes poderes (“Le pouvoir arrête le pouvoir”). (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 175).

Importante mencionar o Contrato Social de Rousseau, onde a vida social é considerada sobre a base de um contrato em que cada contratante condiciona sua liberdade ao bem da comunidade, procurando proceder sempre de acordo com as aspirações da maioria mesmo sendo um pouco controversa pela doutrina:

Rousseau também seguia uma posição filosófica jusnaturalista e reconhecia um estado natural, o qual poderia ser superado por meio do acordo de um contrato social. Tal contrato social teria por base a total submissão dos interesses particulares perante a vontade geral (volonté générale), ou seja, a renúncia total por parte de cada um dos cidadãos a todos os seus direitos em benefício da comunidade. (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 176).

Por fim, atentaremos para a contribuição alemã, onde o filósofo Immanuel Kant marcou o séc. XVIII. V. As teorias chamadas teorias kantianas ainda continuam tendo grande influência na filosofia contemporânea, principalmente nos campos da metafísica, ética e política:

[...] grande filósofo alemão salientava continuamente em seus trabalhos a autonomia moral das pessoas e a diferença entre os direitos naturais inatos e os direitos adquiridos. A liberdade, a qual no pensamento kantiano compreende a igualdade, honra e a liberdade de expressão, é um direito inato e, portanto, um direito de toda pessoa na sua condição de pessoa humana (CARVELLI; SCHOLL, 2011, p. 176).

As contribuições dos diversos pensadores, filósofos, escritores com suas respectivas proposições notáveis foram indubitavelmente elementares para o desenvolvimento da ideia dos direitos fundamentais.

## 4 OS CRIMES NO CENÁRIO CRISTÃO

Neste capítulo será tratado o que se encontra na legislação brasileira, no tocante a crimes cometido no meio Cristão.

Vale ressaltar, o que podemos conceituar ou até mesmo definir sobre “crime”, para tal, é preciso buscar dentro da criminologia esses conceitos e definições:

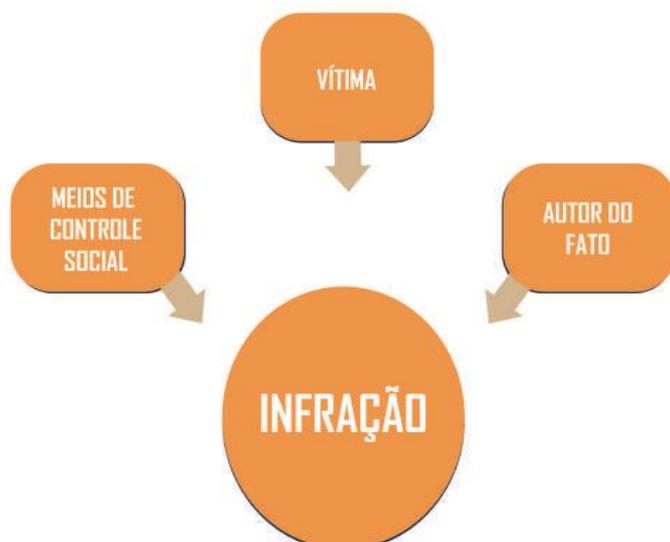
O direito penal conceitua crime como conduta (ação ou omissão) típica, antijurídica e culpável (corrente causalista). Por seu turno, a criminologia vê o crime como um problema social, um verdadeiro fenômeno comunitário, abrangendo quatro elementos constitutivos, a saber: incidência massiva na população (não se pode tipificar como crime um fato isolado); incidência aflitiva do fato praticado (o crime deve causar dor à vítima e à comunidade); persistência espaço-temporal do fato delituoso (é preciso que o delito ocorra reiteradamente por um período significativo de tempo no mesmo território) e consenso inequívoco acerca de sua etiologia e técnicas de intervenção eficazes (a criminalização de condutas depende de uma análise minuciosa desses elementos e sua repercussão na sociedade). (FILHO, 2018, p. 16).

De forma sintetizada: crime é ação ou omissão, é um fato humano contrário a lei penal e definido por ela, é uma violação dos direitos humanos que produz danos. A criminologia estuda a origem da lei criminal, justiça penal, o comportamento, prevenção e reabilitação do delinquente.

Assim, para a criminologia, o crime é um fenômeno social, comunitário e que se mostra como um “problema” maior, a exigir da pesquisa dor uma empatia para se aproximar dele e o entender em suas múltiplas facetas. Destarte, a relatividade do conceito de delito é patente na criminologia, que o observa como um problema social. (FILHO, 2018, p. 16).

Existem muitos métodos e termos técnicos para explicar e conceituar um crime, todavia na presente análise não se faz necessário um estudo aprofundado, para um melhor entendimento, ilustra-se:

Figura 03 – Crime como fenômeno social.



Fonte: UFB (2017).

O vigente Código Penal Brasileiro, também cita o que venha ser crime, lembrando que as definições e os conceitos, ficam a cargo dos doutrinadores:

Art.1º. Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1941).

Relativo a isso, o doutrinador Mirabete explica que “[...] no Código Penal vigente não está expresso o conceito de crime, como continha nas legislações passadas, ficando a cargo dos doutrinadores o definirem e conceituarem”. (MIRABETE, 2006).

Foram criadas pela doutrina, algumas características que todo crime deve conter:

- a) Houve alguma conduta humana?
- b) Essa conduta é individualizada em algum tipo penal (algum dos crimes previstos pela legislação penal)?
- c) Essa conduta individualizada em algum tipo penal é antijurídica (não possui alguma causa de justificação, ex. legítima defesa)?
- d) Essa conduta individualizada em algum tipo penal e que não possui nenhuma causa de justificação, é imputável ao agente/reprovável ao autor? (MENDES, 2015, p. 46).

Desse modo, não havendo conduta, não é típico. Como haverá punibilidade, sem estar prescrição legal? Então porque essa conduta humana deve ser

criminalizada, o que poderá reger o crime, será o comportamento social, e que a conduta criminosa se encontra facilmente dentro da sociedade.

Muitas foram os estudos ao qual levaram às inúmeras respostas do que seria crime, as quais se aponta-se os conceitos, formal e material e a ação e omissão.

Isso nos revela que o Direito é dinâmico e flexível, pois está acompanhando e se adaptando às evoluções em sociedade ao longo da história, onde o homem pisou, o Direito Penal sempre foi sombra, mostrando a todos que sempre acompanhou a humanidade, assim pode se dizer que de todos os Direitos, o Penal pode ser comparado fazendo uma analogia ao camaleão, pois apesar de estar em diferentes ambientes, esse se adapta, alterando suas cores.

#### 4.1 Charlatanismo

A legislação brasileira, por meio do Código Penal Brasileiro, já apresenta dois crimes que estão presentes no rol das ilicitudes do cenário cristão, os quais cita-se: o primeiro, o Charlatanismo:

##### Charlatanismo

Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

##### Curandeirismo

Art. 284 - Exercer o curandeirismo:

I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III - fazendo diagnósticos:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa. (BRASIL, 1941).

Qualquer pessoa pode praticar esse delito, a vítima também poderá ser qualquer pessoa que venha ser enganada pelo charlatão. Sobre a ação nuclear do crime, cita-se:

Pune-se as ações de inculcar (sugerir, aconselhar, propor etc.) ou anunciar (divulgar por intermédio de rádio, televisão, panfletos, cartazes etc.), cura de doenças por meio secreto ou infalível, isto é, mediante o uso de remédios ou processos de que somente a pessoa tem conhecimento ou então que se diz infalível. A ineficácia dos meios de cura apregoados é de conhecimento do agente que se utiliza desse embuste para, geralmente, obter vantagens. (CAPEZ, 2016, p.567).

Para conceituar a palavra “charlatão”, cita-se:

A palavra charlatão é um italianismo. Provém de ciarlatano, que corresponde ao impostor que, em praças públicas, com palavrório fluido e sem fundamento, ilude a boa-fé do próximo, impingindo-lhe mercadoria de nenhum valor. COSTA JR, 2005, p. 896).

O Código Penal, no art. 14, define o que se entende por crime consumado e por crime tentado:

Art. 14. Diz-se o crime:

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (BRASIL, 1941).

Cita-se o comentarista penal Capez ainda sobre a consumação do crime que ocorre independentemente de outro resultado, é crime de perigo abstrato, em que se presume o perigo para saúde pública. Para se consumar, é preciso apurar um forte resíduo de má-fé.

Dá – se a consumação com o mero ato de inculcar ou de divulgar a cura de doença por meio secreto ou infalível. Não se trata de crime habitual. Não se exige que algum incauto seja objeto do tratamento anunciado. É crime de perigo abstrato, pois a lei presume o risco à coletividade com o mero anúncio da falsa cura. (CAPEZ, 2016, p. 567).

É importante salientar a exigência de má-fé para reconhecer o crime, cita-se:

É preciso apurar sempre um forte resíduo de má-fé, para identificar-se o crime de charlatanismo. Deve ter sempre em vista a preocupação de verificar se o fato ocorre com o inequívoco dolo (RT 299/434). (MIRABETE, 2005, p. 2110).

Essa má-fé é o que identifica um “charlatão”, esse quando configurado, tem se tornado um estelionatário no meio cristão.

Um paralelo entre o charlatanismo e estelionato por se tratarem de crimes que atuam para chegar ao delito-fim de receber uma vantagem ilícita, indevida:

Se o charlatão obtiver vantagem econômica em prejuízo das vítimas, por meio da cobrança de consultas, haverá concurso de crimes, charlatanismo e estelionato, pois ofensa a dois bens jurídicos distintos: o patrimônio individual e a saúde pública. (CAPEZ, 2016, p. 567).

Saliento também um paralelo entre um dos próximos crimes a serem comentados, o curandeirismo:

O curandeirismo é atividade de pessoas ignorantes, sem habilitação técnico-profissional, que se dispõe a debelar doenças. O charlatanismo, no entanto, admite-se que seja praticado pelo próprio médico que anuncia métodos secretos e infalíveis de cura. (CAPEZ, 2016, p. 568)

A respeito disso, no que tange a liberdade ao culto, quando será crime? A denúncia deverá conter o fato do delito e o dano causado, do contrário será assegurada a constitucionalidade e o crime inexistente.

A liberdade religiosa e os exercícios de cultos são consagrados textualmente na nossa Constituição Federal, conforme o artigo 5º, inciso VI, o qual preceitua que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o professor Capez explica que:

A denúncia deve descrever o fato delituoso com todas suas circunstâncias, de modo a ensejar o exercício do direito de defesa. O charlatanismo e o curandeirismo integram o rol dos crimes contra a saúde pública, ou seja, praticados contra números indeterminado de pessoas. Crimes de perigo concreto (probabilidade de dano). O Direito Penal da culpa é incompatível com o perigo abstrato, hipótese ocorrente no plano hipotético. O homem responde pelo que fez ou deixou de fazer. Refute-se a simples suposição. Dessa forma, a denúncia precisa indicar o resultado (sentido normativo). Caso contrário será inépta. A liberdade de culto é garantia constitucional, com proteção do local e da liturgia. (CAPEZ, 2016, p. 568).

No mesmo sentido, a denúncia que,

[...] não descreve sequer que as condutas atribuídas teriam produzido a probabilidade de dano, Inépcia reconhecida. Liberdade de culto, ademais, assegurada constitucionalmente – Trancamento determinado. (CAPEZ, 2016, p. 568).

Nota-se, o asseguramento desse princípio fundamental da liberdade religiosa e da liberdade de culto, onde não se conseguiu provar o dano que o delito teria causado no que diz respeito a esse crime.

## 4.2 Curandeirismo

O segundo Crime expresso no Código Penal Brasileiro, é o Curandeirismo:

Art. 284. Exercer o curandeirismo:

I – prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II – usando gesto, palavras ou qualquer outro meio;

III – fazendo diagnósticos:

Pena – detenção, de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa. (BRASIL, 1941).

Para este crime, qualquer pessoa pode praticá-lo não necessita de uma qualidade especial. A vítima será a coletividade ou a pessoa que venha ser tratada de forma específica pelo curandeiro.

A priori, interessante explicar que o termo curandeirismo já possui uma significação peculiar, que é a atividade desempenhada pela pessoa que promove curas sem ter qualquer título ou habilitação para tanto, fazendo-o, geralmente, por meio de reza ou emprego de magia. Não haveria, em tese, necessidade de existir o complemento dado pelos incisos, mas, no caso presente, o tipo é de forma vinculada, exigindo que os atos somente sejam considerados penalmente relevantes quando tiverem a roupagem prescrita em lei.

Nota-se que primeiramente, o curandeirismo é uma modalidade do crime de exercício ilegal da medicina, tendo como base, a ingenuidade, ignorância, superstição e má-fé. Todavia no meio cristão também pode ser caracterizado, se nas orações, pregações, houver uma venda de uma mercadoria para a cura, cita-se:

Se os agentes não se limitavam somente a pregações e orações, indo mais longe, com venda de óleo, bem como arrecadando dinheiro, ou mesmo exigindo dinheiro pelos serviços prestados, é de se ter como configurado o delito. (JTACRIM 76/294). (MIRABETE, 2005, p. 2115).

Nota-se que não se configura o delito, se não houver uma prescrição de medicamento ou diagnósticos e o não recebimento de propinas, então não

caracteriza o crime de curandeirismo o fato da pregação do padre, pastor, missionário que utilização o evangelho por meio da fé, pode ocorrer à utilização de óleos, águas para se ungir, mas não como uma receita ou medicamento.

A respeito da ação nuclear do crime, cita-se:

Pune-se aqui o exercício do curandeirismo, isto, é da atividade de pessoas ignorantes, sem habilitação técnico – profissional, que se dispõem a curar doenças dos indivíduos. Trata-se de crime de conduta vinculada. Assim, o crime ocorre mediante a conduta habitual de: (a) prescrever (receitar), ministrar (ato de entregar consumo) ou aplicar (é o ato de empregar), qualquer substância (nociva ou não para a saúde); (b) usar gestos (por exemplo: passes), palavras (por exemplo: benzeduras, rezas etc.) ou qualquer outro meio; (c) fazer diagnóstico: aqui o agente determina qual a doença que acometeu a vítima por meio da análise dos sintomas. É crime de perigo abstrato, uma vez que a lei presume o perigo causado à saúde pública com a prática reiterada de uma das ações típica. Em razão disso, ainda que o tratamento dispensado tenha sido bem-sucedido, o crime configura-se. (CAPEZ, 2016, p. 568).

No que tange o curandeirismo e a liberdade de culto:

Os atos que integram o ritual religioso, como os passes dados na religião espírita, na umbanda, as benzeduras ou o exorcismo realizado pelo padre católico, uma vez que constituem atos de fé e não geram efeitos prejudiciais à saúde pública, não constituem crime. Tal não sucede se há a utilização dos rituais religiosos para o fim de tratamento de moléstias, como a prescrição de remédios e a realização de diagnósticos. É que tais ações não podem ser enquadradas como meros atos de fé, ou seja, não podem ficar circunscritas à questão da liberdade de religião, pois causam perigo à saúde pública. (CAPEZ, 2016, p. 568).

A liberdade de culto, bem como a liberdade religiosa, reforça a proteção das liberdades individuais e da liberdade de expressão, onde só é possível tê-las em um estado democrático de Direito e em um Estado Laico, pois se fosse o contrário, essas liberdades seriam oprimidas, devido a uma padronização da sociedade.

No que diz respeito curandeirismo e o estelionato:

O curandeiro é o indivíduo ignorante que acredita poder debelar os males do corpo por meio do tratamento por ele dispensado. Já o estelionatário é o indivíduo esperto que, utilizando-se da ignorância do povo, faz promessa falsa de cura com o intuito de obter vantagens ilícitas. (CAPEZ, 2016, p. 569).

Relativo a isso, segue jurisprudência:

Penal – Recurso Especial. Estelionato e Extorsão. Alegação Genérica de violação do art. 619 do CPP. Súmula N. 284 do STF. Art. 599 do CPP. Falta de prequestionamento. Mal espiritual. Ineficácia da ameaça não configurada. Vítima que, coagida, efetuou pagamento da indevida vantagem econômica. (STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1299021 SP 2012/0002922-6). (BRASIL, 2012).

Não resta dúvidas que a hermenêuticas jurídica assume um importante papel para resolver tais questões, explica Santos:

A Hermenêutica Jurídica tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito. As leis positivas são formuladas em termos gerais; fixam regras, consolidam princípios, estabelecem normas, em linguagem clara e precisa, porém, ampla, sem descer a minúcias. É tarefa primordial do executor a pesquisa da relação entre o texto abstrato e o caso concreto, entre a norma jurídica e o fato social, isto é, aplicar o Direito. Para o conseguir, se faz mister um trabalho preliminar: descobrir e fixar o sentido verdadeiro da regra positiva; e, logo depois, o respectivo alcance, a sua extensão em resumo, o executor extrai da norma tudo o que na mesma se contém: é o que se exclama a interpretar, isto é, determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito. (SANTOS, 2011, p. 17).

A hermenêutica conta com pelo menos três regras para sua interpretação, as legais, científicas e jurisprudenciais, para que após analisadas possam ser aplicados no Direito.

#### **4.3 Um crime revelado por Jesus Cristo**

Para findar este capítulo, é muito interessante revelar uma prática ilícita, que estava sendo cometida nos tempos de Jesus Cristo, a qual o mesmo a denunciou. Para comentar tal fato, é necessário citar um texto bíblico aonde o acontecimento é narrado, lembrando que o texto é encontrado nos evangelhos sinóticos e no evangelho segundo escreveu João. Cita – se:

Jesus entrou no pátio do Templo e expulsou todos os que compravam e vendiam naquele lugar. Derrubou as mesas dos que trocavam dinheiro e as cadeiras dos que vendiam pombas. Ele lhes disse: — Nas Escrituras Sagradas está escrito que Deus disse o seguinte: “A minha casa será chamada de ‘Casa de Oração.’” Mas vocês a transformaram num esconderijo de ladrões! (MATEUS, 21:12-13).

Para se fazer uma boa exegese de um texto bíblico, é necessário recorrer a sua língua mãe. Conforme já apresentado no primeiro capítulo, o novo testamento bíblico foi escrito na língua grega, assim far-se-á comentários do texto através de eruditos comentários bíblicos.

Cita – se:

Os cambistas também colhiam seus frutos. Todo judeu adulto tinha que pagar uma taxa anual de meio siclo ao Templo. Mas esse pagamento deveria ser feito com a moeda fenícia. Como o dinheiro que os judeus usavam habitualmente era grego ou romano, isso queria dizer que a maioria das pessoas precisava trocar o seu dinheiro. Os sacerdotes tinham permissão de cobrar algo em torno de 15 por cento para fazer essa troca. Edersheim acredita que somente essa taxa poderia alcançar uma soma entre 40.000 a 45.000 dólares por ano, isto é, uma renda exorbitante naquela época. (BEACON, 2006, p.142).

Ainda a respeito:

Jesus lembrou aos transgressores o que estava escrito nas Escrituras: A minha casa será chamada casa de oração (uma citação de Isaías 56.7). Mas vós a tendes convertido em covil de ladrões (citação de Jeremias 7.11). O texto grego diz “uma caverna de salteadores”. Essa frase devia ser muito familiar aos judeus do primeiro século. A condenação feita por Cristo aos comerciantes do mercado do Templo, chamando-os de “ladrões” ou “salteadores” encontra sólido suporte nos escritos rabínicos. (BEACON, 2006, p.142).

Ainda referente ao texto, cita-se:

Mostra-nos que uma das manifestações mais furiosas de sua ira se dirigiu contra aqueles que exploravam a seu próximo, e em especial contra quem o fazia em nome da religião. Foi Jeremias quem disse que os homens tinham convertido o templo em um covil de ladrões (Jeremias7:11). Jesus não podia ver a exploração das pessoas humildes para tirar algum benefício. Mais de uma vez, a Igreja permaneceu em silêncio em uma situação semelhante. A Igreja tem a obrigação de proteger àqueles que não podem fazê-lo por si mesmos em uma situação econômica altamente competitiva. Mostra-nos que sua ira se dirige de maneira particular contra aqueles que impedem as pessoas simples de adorar na casa de Deus. Isaías foi quem disse que a casa de Deus era uma casa de oração para todas as povos (Isaías 56:7). (BARCLAY, 1956, p.676-677).

Interessante comentar que para Cristo acusá-los, ele usou das sagradas escrituras para revelar a má-fé daqueles religiosos expondo-os em suas práticas ilícitas. Abre-se uma analogia a reforma protestante, que revelava as más práticas através da bíblia sagrada. Conclui-se com essa passagem, que eles tinham falhado no principal objetivo de prestar culto a Deus, que é de adorá-lo. Deturparam a casa

de oração, agora se escondiam atrás do manto religioso, tornando o templo um covil de ladrões.

## 5 AS TENSÕES ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS E AS POSSÍVEIS PRÁTICAS ILÍCITAS NO MEIO RELIGIOSO

Em tempos líquidos, marca da Pós – Modernidade, em que princípios de diferentes ordens se diluem num relativismo crescente, inseridos ainda num contexto de secularização da sociedade, o Direito Religioso tem seu espaço garantido no mundo jurídico. *À priori*, é valoroso trazer a classificação em que se divide o Direito:

O Direito Público se subdivide em Direito do Estado, que por sua vez, subdivide-se em Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Administrativo e assim sucessivamente. Já o direito Privado se subdivide em Direito Civil, Direito Comercial (Empresarial), Direito de Família e assim, também, sucessivamente. E nesta toada, encontramos a subdivisão “Direito Religioso”, que se comunica tanto com o Direito Público quando com o Privado. (VIEIRA; REGINA, 2018, p. 52-53).

Os direitos fundamentais, como as liberdades de crença e de culto que ramificam a liberdade religiosa, como já mencionado, são formadas nos Estados Democráticos de Direito, cita-se o ensino de Alexy:

Os direitos fundamentais e humanos são institutos indispensáveis para a democracia, ou seja, são normas fundantes do Estado Democrático e sua violação descaracteriza o próprio regime democrático. Aquele que estiver interessado também em democracia e, necessariamente, em Direitos fundamentais e humanos. O verdadeiro significado e importância desse argumento está em quem se dirige, precipuamente, aos Direitos fundamentais e humanos como realizadores dos precedentes e instituições da democracia e faz com que reste patente a ideia de que esse discurso só pode realizar-se num Estado Constitucional Democrático, no qual os Direitos fundamentais e democracia, apenas de todas as tensões, entram em uma inseparável associação. (VIEIRA; REGINA, 2018, p. 87-88).

A liberdade religiosa é um dos fundamentos inerentes dos direitos fundamentais, sendo cláusula pétrea na Constituição Federal. Este dado implica no reconhecimento de princípios de Direito Canônico/Eclesiástico/Religioso como um elemento indispensável no trato cotidiano das relações institucionais internas e externas das organizações cristãs.

Essa tal liberdade é um dos elementos estruturantes do moderno Estado Constitucional, desenvolvido como reação ao autoritarismo teológico-político da Cristandade Medieval, e contra o absolutismo monarca. (VIERA; REGINA, 2018, p.25). Dentro do contexto cita-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem:

Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (ONU, 1948).

Contrário a esse pensamento, o Império Brasileiro em seu artigo 5º, confessava a religião Católica Apostólica Romana como sendo a religião oficial do Estado, restringindo a outras religiões a sua prática de fé, colocando-as na clandestinidade, cita-se a Constituição do Brasil Império de 1824:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo. (BRASIL, 1824).

O imperador brasileiro, deveria prestar até um juramento, jurando manter a religião Católica, conforme consta o artigo 103 da Constituição Imperial. Nosso país vizinho, a Argentina, é um exemplo de Estado Confessional que professa a religião Católica como oficial.

O sistema de organização estatal quanto a religião, verifica-se no Brasil o modelo brasileiro se encaixando em sua maior parte, no sistema escrita separação na teoria, mas de acomodação na prática. (VIERA; REGINA, 2018, p.107).

Com a abolição da Constituição Imperial e a elaboração de uma nova Constituição da República, o Estado brasileiro passa a ser laico, difundindo a igualdade entre todas as religiões, deixando como herança para as demais constituições. O Estado Laico Brasileiro, assegura a liberdade religiosa e reconhece o fenômeno religioso, prova disso, permite o ensino religioso em escolas públicas de maneira optativa não obrigatória, não por Estado Confessional.

O modelo brasileiro de laicidade não significa ausência da religiosidade na esfera pública, mas a garantia e a salvaguarda de todas suas expressões. Outro exemplo do modelo atual brasileiro está na Constituição:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (BRASIL, 1988).

Essa forma de subserviência seria impossível em um modelo de Estado laicista, onde a Igreja seria obrigada a custear o Estado, hoje no Brasil, na forma laica essa obrigação não é possível.

Todavia há uma união entre Estado e Igreja nesse artigo, em sua parte final diz: “a colaboração de interesse público”, esse interesse é o bem comum de todos, para tal missão não existe separação, ambas as partes colaboram para a felicidade do ser humano.

### **5.1 Liberdade Religiosa e Dignidade da Pessoa Humana**

As tensões desses princípios ao se colidirem, observe-se a citação abaixo:

Na hipótese de que determinado fiel suplica pela efetivação da garantia constitucional de liberdade religiosa em detrimento de sua própria vida (ex. testemunhas de Jeová e transfusão de sangue), quando maior e plenamente capaz, estamos diante da autodeterminação derivada do princípio da dignidade da pessoa humana preservada. No caso concreto de prescrição médica por via de tratamento contrário à convicção religiosa do paciente, embora lhe possa preservar a vida, retira do fiel a dignidade proveniente de sua crença religiosa, tronando o restante de sua existência desnecessária, ou até mesmo uma afronta ao Deus de sua fé! (VIEIRA; REGINA, 2018, p. 93-94).

No caso entre os conflitos de princípios, a solução legislada seria de uma visão futurista das relações sociais, garantindo o mínimo de segurança jurídica. Com base na hipótese citada acima, segue jurisprudência:

O direito à liberdade religiosa, portanto, assegura (I) a livre escolha individual e (II) a manifestação desta escolha através de cultos ou ritos. Veda-se, por conseguinte, a imposição ao indivíduo de determinada opção religiosa, de renúncia à opção já feita ou de obstáculos ao seu exercício. A garantia do direito de liberdade religiosa dá-se em maior medida por meio de abstenção do Estado, no sentido de não interferir na escolha e nas manifestações individuais. O seu exercício exige poucas prestações positivas por parte do Estado. (TJ-RS - Apelação Cível : AC 70061159398 RS). (BRASIL, 2014).

Nota-se que a liberdade religiosa, o direito de crença, na questão individual vem se sobressaindo frente a dignidade da pessoa humana, todavia se nos depararmos diante da ameaça à vida de uma coletividade, essa ponderação não será válida, pois se permitiria preservar o credo religioso em face de negar o direito de outras pessoas.

Não se adentrará ao conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana, mas é mister dizer que ela pode legitimar a sua escolha, em favor da liberdade e também pode limitar seu direito de escolha.

## 5.2 Liberdade Religiosa e Liberdade de Expressão Artística

Nos últimos dias, o Brasil tem enfrentado diversas manifestações envolvendo a liberdade de expressão, das quais existem os pró e contra a liberdade no meio artístico, cultural, devido a pessoas se sentirem ofendidas por causa de sua crença ou de circunstâncias morais. O resultado disso, foi também um sentimento de insulto, vindo do lado dos artistas por não poderem usar as suas expressões da arte

Conforme já comentado, a liberdade religiosa, de crença, está na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos VI e VII. A liberdade de expressão artística também tem amparo constitucional em seu artigo 5º, IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; e em seu artigo 220, parágrafo § 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Para mostrar a tensão entre esses princípios, segue jurisprudência:

Ementa: Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Direito de crença e religião. Pedido para obstar a apresentação da peça teatral denominada “pornô gospel”. Suposta vinculação da Igreja Evangélica a comportamentos reprovados pela instituição. (Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - Agravo de Instrumento: AI 15538375 PR 1553837-5, Acórdão). (BRASIL, 2014).

O caso acima citado, foi-lhe negado o provimento após uma profunda análise dos autos, o conflito dos direitos fundamentais de liberdade religiosa e de expressão, concluiu-se que não há abuso do direito na atividade artística realizada pela peça teatral, pois essa apesar do título, não pretende criticar nenhuma religião.

Reflito que a liberdade de expressão, poderá encontrar um limite, quando for deparado com a dignidade da pessoa humana, cita-se:

Não há liberdade que, ao colidir com a dignidade humana, resista, porque é a dignidade da pessoa humana que possui o condão de tornar um axioma em liberdade. Não se trata de pesar qual liberdade é mais importante ou maior, se a de expressão ou religiosa. As duas liberdades, como todas as demais, existem para SERVIR. Servir o preceito fundamental da Dignidade da Pessoa Humana. (VIEIRA; REGINA, 2018, p. 99).

Para cada direito que existe, teve-se um surgimento, pode-se referir que surgiram através da dignidade da pessoa humana. Esse “servir”, ultrapassa barreiras, limites, tradições e costumes.

### 5.3 Limites da Liberdade Religiosa

Todo o direito tem um limite, na liberdade religiosa não é diferente, ela é passível de restrições, surge a tensão, pois como impor limite a um direito fundamental? Esse limite advém para proteger outros direitos constitucionalmente estabelecidos. Referente a esses limites, cita-se a declaração universal dos direitos humanos, em seu artigo XXIX, parte 2:

No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. (ONU, 1948).

Ainda sobre tais limitações, cita-se a Convenção Europeia dos Direitos do Homem em seu artigo 9º, parte 2:

A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou colectivamente, não pode ser objecto de outras restrições senão as que, previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, à segurança pública, à protecção da ordem, da saúde e moral públicas, ou à protecção dos direitos e liberdades de outrem. (CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM, 1950).

Não obstante, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos diz que a em seu artigo 18º, parte três, que a liberdade poderá ser limitada quando:

A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas à limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas. (PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1992.)

Mesmo não havendo previsão explícita no plano constitucional das suas restrições, não resta dúvida de que a ação praticante da liberdade religiosa deve sofrer algumas limitações em seu exercício. A complexidade é saber qual a fronteira

existente entre os seus limites e os direitos de outrem ou com a preservação da ordem pública.

#### 5.4 Das Normas protetivas nacionais

O ordenamento jurídico brasileiro garante a liberdade religiosa em todas as esferas, (penal, civil, processual, etc), nesse capítulo explanaremos alguns exemplos.

Primeiramente, o Código Penal Brasileiro que tipifica como crime qualquer impedimento ou perturbação ao culto religioso, onde nele está expressando a liberdade religiosa:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:  
Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.  
Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência. (BRASIL, 1941).

O objetivo dessa tipificação é garantir a liberdade de crença e de função religiosa, impedindo que terceiros possam obstruir a sua prática através de manifestações ostensivas sarcásticas e maldosas. (NUCCI, 2013).

A doutrina costuma salientar que o tipo penal exige que a ofensa seja contra alguém, isto, é contra pessoa ou pessoas determinadas, em razão de sua religião ou função religiosa. (GONÇALVES, 2011, p. 501).

O presente dispositivo tutela o sentimento religioso e a liberdade ao culto.

Segundo exemplo, pode-se encontrar no Código de Processo Civil em seu artigo 244, cita-se:

Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:  
I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;(BRASIL, 2015).

Uma explicação a respeito da citação acima:

O Estado secular deve aguardar o momento transcendental daquele cidadão, representado por aquele ato litúrgico, para, após, proceder com citação. Assim ambas as ordens estarão sendo respeitadas; a secular,

representada pelo Estado; e a espiritual, representada pela Igreja (VIEIRA; REGINA, 2018, p. 195).

Nem mesmo um oficial de justiça em plena função de cumprir a lei, pode impedir uma cerimônia religiosa, estaria tocando no que é mais sagrado para o ser humano naquela ocasião.

Terceiro exemplo, da lei de abuso de autoridade, essa visa reprimir abusos daqueles que exercem cargos, empregos ou funções públicas, de natureza civil ou militar. A Lei Federal n. 4898/65 prescreve:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:  
[...]  
d) à liberdade de consciência e de crença; (BRASIL,).

Para uma explicação, cita-se:

A prática do ato religioso, qualquer que seja, não pode ser interrompida, cessada até mesmo por autoridade policial, sob pena desta estar incorrendo em abuso de autoridade. A autoridade policial deverá aguardar a conclusão do ato religioso (salvo se atente contra a vida ou dignidade da pessoa humana). (VIEIRA; REGINA, 2018, p. 185).

É necessário lembrar-se que o rol da lei é taxativo, não admite a tentativa para todos os delitos citados no artigo 3º.

## **5.5 Um paralelo entre a Reforma Protestante e o Cristianismo atual**

O presente tópico se atentará de forma singela a uma comparação entre ambos os títulos. Irá revelar uma tensão dentro da própria comunidade cristã.

Em nossos dias atuais, em nosso país Brasil, há um imenso crescimento de igrejas ditas cristãs, com nomes diferentes, maneiras distintas de enxergar e interpretar a Bíblia, usos e costumes diversos, variados jeitos de falar umas das outras e assim por diante. Em frente a tantas igrejas que se dizem cristãs ou evangélicas, o referencial para dizer qual a verdadeira, é a bíblia sagrada, nessas escrituras, se encontra a regra de fé do Cristianismo sendo a fonte principal, e ela está sujeita a regras de interpretações como demais textos e livros.

Isso foi revelado na reforma protestante, onde um monge alemão chamado Martinho Lutero, fez o que muitas igrejas hoje não fazem, ler e interpretar a bíblia de

uma correta, considerando o texto e seu contexto, e nunca deixado ao lado, o texto original do cânon sagrado.

A Reforma Protestante, Reforma Lutera ou, simplesmente, a Reforma não foi apenas um importante movimento religioso, mais causou impactos econômicos, políticos, sociais, morais e éticos. Relativo à data da reforma, cita-se:

A maioria dos historiadores atribui o raio da grande Reforma do século XVI a um único dia de 1517. No dia 31 de outubro desse ano, um monge agostiniano, catedrático de teologia na Universidade de Wittenberg, chamado Martinho Lutero, afixou noventa e cinco teses (questões para debate) na porta da catedral da cidade onde ensinava. (OLSEN, 2001, p.364).

Martinho Lutero, monge fiel, lia e estudava a bíblia diariamente, foi aí que se despertou para a verdade das escrituras, onde leu o livro de Romanos e achou a seguinte expressão: “O justo viverá da fé”. Isso revolucionou o pensamento do monge, com sua nova interpretação da justiça de Deus e do evangelho da justificação pela graça mediante a fé somente. O resultado foi o combate em suas pregações e folhetos contra as chamadas indulgências, relativo a isso, cita-se:

A indulgência era um documento que absolvía pecados. Se o pecador morresse, um parente poderia pagar por ele, abreviando-lhe o tempo de passagem pelo purgatório. 21: Erram, portanto, os pregadores de indulgências que afirmam que a pessoa é absolvida de toda pena e salva pelas indulgências do papa. (FERREIRA, 2017, p.14 e 81).

Hoje o Cristianismo no Brasil precisa de uma reforma que se traduza em um retorno ao Cristianismo primitivo, voltar ao referencial da Igreja que é Jesus Cristo. A bíblia que Martino Lutero leu, interpretou e se libertou das más práticas, é a mesma dos nossos dias, mas infelizmente parece que a interpretação basilar não segue essa linha. A cada geração a igreja cristã, evangélica, precisa passar por uma nova reforma, revendo suas doutrinas, seus valores, sua ética, conduta e postura, acompanhar a geração, não significa que vamos abraçar as últimas novidades do mercado da fé, mas revendo o que está se pregando e praticando, é o que Cristo nos deixou.

A igreja cristã, evangélica brasileira, está sendo mais conhecida pelos seus escândalos do que pela sua piedade, infelizmente muitas igrejas se transformando em empresas, líderes fazendo dos templos, covis para ladrões. Não é verdade que o evangelho é casa nova, carro novo, dinheiro no banco, Cristo quando interrogado

acerca de qual mandamento se deve guardar, disse: “Ame o Senhor, seu Deus, com todo o coração, com toda a alma e com toda a mente.” Este é o maior mandamento e o mais importante. E o segundo mais importante é parecido com o primeiro: “Ame os outros como você ama a você mesmo.” (MATEUS, 22: 37-39).

## 6. CONCLUSÃO

A análise do presente trabalho, procurou mostrar os direitos fundamentais constitucionais que envolvem a religião, e as possíveis práticas ilícitas no cenário cristão brasileiro. Apontando as ações de certos indivíduos que excedem da liberdade religiosa e da democracia dentro de um estado laico.

Conforme exposto, o Cristianismo sendo uma religião, tem o maior número de seguidores do mundo, e está ligado diretamente a Jesus Cristo e a seus ensinamentos e práticas, onde foi analisado através das fontes, de maneira sintetizada que elas revelam a origem histórica do Cristianismo, onde Jesus Cristo foi o fundador e seus discípulos foram os anunciadores dos ensinamentos e práticas de fé.

Para se construir um Estado democrático de direito, é irrefutável que os direitos fundamentais constitucionais são os pilares e a base dessa construção, por isso foi dado espaço para os grandes pensadores, escritores e filósofos que contribuíram de forma significativa para a ideia desses direitos. Provou-se que a liberdade religiosa é um direito próprio do ser humano e que é garantida de várias formas e maneiras, mas que sendo um direito, tem também o seu limite, mostrados até mesmo na declaração universal dos direitos humanos. E que para o bem de uma coletividade pode sofrer limitações em seu exercício.

Foi necessário citar e analisar, através de jurisprudências e comentaristas do direito, acerca dos possíveis crimes no cenário cristão, onde buscou primeiramente conceituar o que venha ser um crime, através de conceitos e definições advindas do código penal e da criminologia, onde foi analisado os crimes previstos e tipificados no código penal, sendo o Charlatanismo e o Curandeirismo. Mostra que o Estado se preocupou e fez sua parte para garantir a segurança, utilizando a legislação para punir tais crimes que ferem a ordem e os bons costumes.

Todavia, surgem as tensões entre os direitos fundamentais constitucionais e as possíveis práticas ilícitas no meio religioso, mostrando que a realidade constatada, diante dos fatos sociais, os mecanismos do Estado, por sua vez, denotam-se falhos, pois mesmo tendo a garantida proteção constitucional e a punição no código penal, os fiéis encontram-se em uma situação de vulnerabilidade.

As práticas ilícitas no cenário cristão estão se tornando comuns, escondendo-se atrás do respaldo da liberdade religiosa, de crença e culto, por isso feita a análise

das normas protetivas que estão presentes no ordenamento jurídico brasileiro para garantir tal liberdade em todas as esferas do direito.

Assim, são demonstradas as tensões que se pode causar, meliantes, disfarçados de líderes religiosos, agindo de má-fé, usando do respaldo constitucional dos direitos fundamentais constitucionais para mercantilizar a fé alheia, onde operam os seus crimes. Sabe-se que a religião desde os primórdios é umas das coisas mais intimas no ser humano.

A análise do presente trabalho nos conduz a dois caminhos, o primeiro é que o Estado deve buscar mecanismo de efetivação e controle para garantir a segurança nas relações religiosas, mais precisamente no cenário cristão/evangélico por ser a religião que mais ganha adeptos, a punição parece não amedronta-los, como já analisada, deve -se usar da tal transparência tão comentada e presente no cenário político, e usar de meios para prevenção, fazendo com que as instituições religiosas tenham clareza e divulgação do seu método de trabalho pró sociedade, podendo até mesmo criar um mecanismo semelhante a lei da ficha limpa, onde se colocaria diante os fies sempre líderes religiosos de conduta ilibada para comandar essas instituições, mister salientar que os mecanismos sempre devem ter o alvo de não ofender nem ferir a liberdade religiosa de crença e de culto, muito menos a dignidade da pessoa humana.

O segundo caminho a ser conduzido, está dentro da própria igreja cristã/evangélica, me refiro aos seus líderes. Jesus Cristo, até nessa hora de revelar opróbrio no meio religioso da época, não se escondeu atrás dos templos, más revelou o covil dos ladrões, o futuro da igreja está na esperança que surgem mais Luteros, para que preguem a verdade e combatem as más práticas dentro do Cristianismo.

O cristianismo brasileiro, mesmo em frente à crise, deve enfrentar seus escândalos, relevando os ladrões, protegendo os seus fiéis. Muitos morreram e ainda morrem até hoje por anunciar o evangelho de Cristo, em contraste, alguns usam para benefício próprio e desvirtuam o real sentido do evangelho, esse é como o direito, buscou, busca e buscará sempre por justiça

## REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. **O que é religião?**. 7 ed. São Paulo: Editora, Loyola, 2006

BANDEIRA, Thais; PORTUGAL, Daniela. **Criminologia**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2017.

BARCLAY, Wiliam. **Comentário Bíblico do Novo Testamento**. 1 ed. Escócia: Editora da Escócia, Saint Andrew Press, 1956.

**Bíblia Sagrada**. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf>>. Acesso em 19 junho 2019.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senador Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 19 novembro 2018.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 25 de set. 2019.

BRASIL, Decreto n. 592. **Pacto internacionais sobre direitos civis e políticos**. Brasília, DF: Senado Federal, 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)>. Acesso em: 17 de set. 2019.

BUENO, Silveira. **Dicionário Silveira Bueno**. São Paulo: Editora Didática Paulista, 2000.

CAPEZ, Fernando. **Código penal comentado**. 7 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

CARVELLI, Urbano; SCHOLL, Sandra. Evolução histórica dos direitos fundamentais. **Revista Informação Legislativa**. Brasília, ano 48, n. 191, Julho-Setembro 2011.

CURRUTI, Pedro S.J. **O cristianismo em sua origem histórica e divina**. Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1963.

EARLE, Ralph; SANNER, A. Elwood; CHILDERS, L. Charles. **Comentário bíblico beacon**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora CPAD, 2006.

EUROPA, 2010. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Disponível em: <[https://www.echr.coe.int/Documents/Convention\\_POR.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf)>. Acesso em: 20 de set. 2019.

FERREIRA, Paulo. **A Reforma em Quatro Tempos desdobramentos na Europa e no Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora CPAD, 2017.

FILHO, Nestor Sampaio Pentead. **Manual esquemático de criminologia**. 8 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado**. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

GONZÁLES, Justo L. **História ilustrada do cristianismo**. 2 ed. São Paulo: Editora Vida Nova, 2011.

HENRY, Matthew. **Comentário Bíblico do Novo Testamento**. Rio de Janeiro: CPAD, 2008.

HUBERT, Jessy Lyman. **A história da igreja cristã**. São Paulo: Editora Vida, 2002.

JUNIOR, Paulo José da Costa. **Código penal comentado**. 8 ed. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

LOWL, Michael. **Marxismo e religião: ópio do povo?**. *En publicación: A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas* Boron, Atilio A.; Amadeo, Javier; Gonzalez, Sabrina. 2007.

MAHATAMA, Ghandi. **O pensamento vivo de ghandi**. São Paulo: Editora Martin Claret, 1985.

MENDES, André Pacheco Teixeira. **Direito Penal Geral**. Rio de Janeiro: FGV RIO, 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código penal interpretado**. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Portugal: Editora Coimbra, 1997.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato. **Manual de direito penal – parte geral, v. I**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

OLSON, Roger. **História da Teologia Cristã 2.000 anos de tradições e reformas**. São Paulo: Editora Vida, 2001.

SANTOS, Carlos Maximiliano. **Hermenêutica e aplicação no direito**. 20 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

VIEIRA, Thiago Rafael; REGINA, Jean Marques. **Direito religioso - questões práticas e teóricas**. 1 ed. Porto Alegre: Editora Concórdia, 2018.

XAVIER, Sóstenes Mendes. **História da Igreja**. Projeto Adoradores Belo Horizonte, Rhema Vision, 2009.